

LEI Nº 891, DE 1º DE JULHO DE 1964Autoriza permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a permutar com a "SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE (Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu-Scalabrinianas)" uma área de terrenos do Patrimônio Municipal medindo 9.900 (nove-mil-e-novecentos-metros-quadrados), situada na "Vila Natal", setor Sul, com as seguintes características:- "Começa em um marco cravado na Rua "6", na divisa da propriedade da Igreja Presbiteriana, segue pela Rua "6" na extensão de 114 (cento-e-quatorze) metros até um marco existente; daí, segue, em ângulo reto, à esquerda, na distância de 82,40m (oitenta-e-dois-metros-e-quarenta-centímetros) até o marco da Avenida "8"; segue daí, em ângulo reto pela mesma Avenida na distância de 115,15m (cento-e-quinze-metros-e-quinze-centímetros) até encontrar um marco, daí seguindo em ângulo obtuso, direção à esquerda, na extensão de 32,60m (trinta-e-dois-metros-e-sessenta-centímetros) até alcançar o marco de divisa dos terrenos da Igreja Presbiteriana; daí, segue, em ângulo reto, à direita, na extensão de 25,70m (vinte-e-cinco-metros-e-setenta-centímetros), depois à direita, em ângulo obtuso na extensão de 5,50m (cinco-metros-e-cinquenta-centímetros) e, finalmente, à direita, em ângulo reto, na distância de 40 (quarenta) metros, até o ponto inicial, dividindo com terrenos da Igreja Presbiteriana".

Art. 2º - A área de 9.900 (nove-mil-e-novecentos-metros-quadrados) pertencente à "SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE (Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu-Scalabrinianas)", que lhes foi doada pela Lei nº 735, de 4 de dezembro de 1962, será dada à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, independentemente de qualquer ônus ou despesa para esta em permuta da área constante do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A área a ser recebida pela "SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE (Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu-Scalabrinianas)" deverá ser utilizada, realmente, em obras de educação e beneficência, ficando, ainda, sujeita às seguintes condições:

- a) - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- b) - obrigatoriedade de serem iniciadas as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses e serem as mesmas concluídas dentro do prazo de 48 (quarenta-e-oito) meses, salvo motivo de força maior devidamente